COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 272 ,DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2014.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.450, de 7.12.2006 que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de Cascavel, através da Cettrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, nas condições que discrima.

Autor do Projeto: Vereadores Gugu Bueno/PR e Luiz Frare/PDT

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/06/14
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 64, de 2014, de autoria dos Vereadores Gugu Bueno/PR e Luiz Frare/PDT, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.450, de 2006. Lei essa que concede a gratuidade no transporte coletivo aos usuários que forem até a Farmácia Básica ou a Farmácia Popular com receituário médico.

A alteração proposta pelos autores da proposição se justifica no fato de que, os usuários estavam enfrentando problemas para se beneficiar da isenção da tarifa concedida pela referida Lei Municipal nº 4.450, de 2006. Com essas alterações, entendem os autores, que os usuários não precisarão mais se deslocar até os terminais de transbordo para usufruírem da gratuidade da tarifa do transporte coletivo, quando retornarem das consultas realizadas nas Farmácias Básicas e nas Farmácias Populares Municipais, podendo se beneficiar em qualquer ponto de ônibus do Transporte Coletivo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em minha análise inicial, entendo que o referido Projeto de Lei nº 64, de 2014, não deveria ter sido despachado para emissão de parecer desta comissão, pois, como podemos observar a Lei Municipal nº 4.450, de 2006 acerca dos seus aspectos tarifários da isenção, já vem sendo implantada pelo Executivo Municipal desde 2006. Ou seja, os Vereadores apenas querem alterar a forma de como os usuários irão se beneficiar dessa isenção, fato este que não implica em nenhum momento, nova despesa ou nova isenção tarifária, uma vez que as ações da Lei já estão em vigor, onde os usuários já se beneficiam dessa gratuidade.

Porém, como chegou ao conhecimento da comissão, e fui designado Relator, depois de visto e analisado o projeto em tela, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 64, de 2014**.

Walmir Sevegnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 64, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro